

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETÁRIO E DOS PRESIDENTES

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETRANS/CENTRAL/RIOTRILHOS Nº 94 DE 09 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO DOS AGENTES PÚBLICOS DA SETRANS / CENTRAL / RIOTRILHOS, EM RAZÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL TRATADO NO DECRETO ESTADUAL Nº 47.006, DE 27/03/2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OS PRESIDENTES DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA (CENTRAL) E DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS (RIOTRILHOS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO:

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);
- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus, e o que dispõe o Decreto Estadual nº 46.966, de 11 de março de 2020;
- o Decreto nº 46.983, de 20 de março de 2020, que amplia as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), através de restrições no sistema de transporte público de passageiros e de mobilidade urbana;
- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);
- a Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),
- o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde; e
- a Resolução Conjunta SETRANS / CENTRAL / C O D E RT E / DETRO / RIOTRILHOS nº 93, de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre a ampliação do prazo de regime de trabalho remoto - home office, como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19),

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer o regime de trabalho dos agente públicos da SETRANS/CENTRAL/RIOTRILHOS, a partir de 15/04/2020, em razão do isolamento social tratado no Decreto Estadual nº 47.006, de 27/03/2020, e adotar à antecipação de férias individuais para os agentes públicos que não puderem exercer suas funções laborais em

trabalho remoto aparente (regime “home office”), visando assim a manutenção da continuidade e essencialidade das atividades dos entes signatários da presente Resolução Conjunta e a preservação do emprego e renda dos agentes públicos.

§ 1º - As medidas estabelecidas nesta Resolução Conjunta objetivam a proteção da coletividade reduzindo as possibilidades de contágio pelo Coronavírus (COVID - 19).

§ 2º - Os agentes públicos que puderem exercer as suas funções laborais em trabalho remoto não estarão sujeitos à antecipação de férias individuais tratadas nesta Resolução Conjunta, porém deverão estar disponíveis em suas estações de trabalho de 9h às 18h.

§ 3º - Os agentes públicos que não puderem exercer as suas funções laborais em trabalho remoto estarão sujeitos à antecipação de férias individuais tratada nesta Resolução Conjunta.

§ 4º - O expediente será normal, entretanto, sob responsabilidade do gestor da unidade, nos setores cujas atividades não podem ser realizadas através da modalidade de “home office”, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 2º - Às chefias imediatas das unidades estruturais dos entes signatários desta Resolução Conjunta, cabe: I - identificar os agentes públicos que poderão e que não poderão exercer as suas funções laborais em trabalho remoto (regime “home office ”);

II - identificados os que não poderão exercer as suas funções laborais em trabalho remoto, adotar a antecipação de férias individuais conforme prescreve o art. 1º da presente Resolução Conjunta.

Art. 3º - O empregador informara aos agentes públicos sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo agente público.

§ 1º - As férias: I - deverão ser gozadas em 1 (um) período de 30 (trinta) dias corridos; e

II - poderão ser concedidos por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º - Adicionalmente, o agente público e o empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º - Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19) terão prioridade para o gozo de férias individuais, nos termos do disposto nesta Resolução Conjunta e no Capítulo III, artigos 6º ao 10, da Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020.

Art. 4º - O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina, prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965. Parágrafo Único - Não será permitida a conversão de um terço de férias em abono pecuniário, em conformidade com o Parágrafo Único, art. 8º da MPV/927/2020.

Art. 5º - O pagamento da remuneração das férias concedidas será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 6º - Na hipótese de dispensa do agente público, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

Art. 7º - As medidas previstas nesta Resolução Conjunta poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 8º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020

DELMO MANOEL PINHO

Secretário de Estado de Transportes

CARLOS ALBERTO BUSS

Presidente da CENTRAL

LUIZ CARLOS TEÓFILO

Presidente da RIOTRILHOS